

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

PORTARIA Nº 031 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Publicado 11/06/2024

Retirado em 11/06/2024

Carla Regina Santos Medina
Assistente Previdenciária
Matrícula nº 8572-11

“Dispõe sobre o Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o recadastramento anual tem como objetivo manter a base de dados cadastrais de todos os aposentados e pensionistas atualizada e assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

Considerando, ainda, que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social, nos quais há a previsão de que o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando, por fim, o que não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, tendo em vista sua importância para os benefícios e para o Instituto,

RESOLVE:

ART. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN é anual.

ART. 2º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no ano de 2023 será no período de **05 de agosto a 31 de outubro de 2024.**

ART. 3º - O recadastramento **será feito de forma pessoal** na sede do Instituto, situado à Rua Minas Novas, nº 264, Centro, Nanuque/MG, no horário das 8h às 12h, podendo obter informações através do telefone (33) 3621-3776 (WhatsApp).

ART. 4º - Na impossibilidade de locomoção, por motivo de doença, do aposentado ou pensionista residente na cidade de Nanuque/MG, deverá ser solicitada ao Instituto a visita domiciliar para realização do recadastramento.

Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência
Decreto 02/2021



IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

ART. 5º - O aposentado ou pensionista que não residir no município de Nanuque, poderá enviar ao Instituto, por meio de correspondência com aviso de recebimento, até o prazo do recadastramento, Certidão Pública Declaratória de Vida, emitida por Tabelião de Cartório há menos de 30 (trinta) dias.

§1º. A Certidão Pública Declaratória de Vida deverá conter os dados pessoais, RG, CPF, endereço, filiação e existência ou não de dependentes, com os respectivos nomes, datas de nascimento e relação de parentesco com eles.

§2º. O fato do segurado residir fora da cidade de Nanuque não será admitido como justificativa para o não recadastramento.

§3º Nos casos em que não se mostrar possível a realização da comprovação de vida na forma prevista no caput deste artigo, esta será realizada preferencialmente por atendimento eletrônico que assegure a identificação inequívoca do beneficiário.

§4º Em caso de atendimento eletrônico, o aposentado ou pensionista, deverá acessar link de videoconferência a ser enviado pelo Instituto, devendo comparecer munido de documento de identificação, devendo, após o final do ato, ser certificado por dois servidores a prova de vida.

ART. 6º - O não recadastramento implicará suspensão do benefício de aposentadoria e/ou pensão até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN.

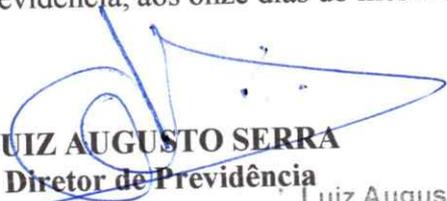
ART. 7º - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, devendo informar, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independentemente da realização do recadastramento anual.

ART. 8º - O formulário de recadastramento encontra-se na sede do IPASMUN.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor de Previdência, aos onze dias do mês de junho de 2024.



LUIZ AUGUSTO SERRA
Diretor de Previdência

Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência
Decreto 02/2021